



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19 de Setembro de 2008. PÁGINA 32 DODF Nº 188, segunda-feira, 22 de setembro de 2008
Portaria nº 231, de 30/10/2008. DODF nº 217, de 31/10/2008.

Parecer nº 216/2008-CEDF

Processo nº: 030.003981/2006

Interessado: **Escola Infantil Lápis na Mão**

- Credencia a Escola Infantil Lápis na Mão.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – creche e pré-escola para crianças de 02 a 05 anos de idade.
- Alerta a escola para a obediência às normas legais relativas ao funcionamento da instituição de ensino no DF.

HISTÓRICO: À inicial, a mantenedora Escola de Educação Infantil Lápis na Mão Ltda., com sede na Quadra 307, Conjunto 09, Lote 12, Recanto das Emas, Distrito Federal, por sua representante, solicita o credenciamento da Escola Infantil Lápis na Mão, com sede no mesmo endereço (fl. 1) e a autorização de funcionamento da 1ª etapa da Educação Básica, Educação Infantil, para crianças de 02 a 05 anos de idade, em respeito ao artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF. O processo inclui exigências à escola, elencadas pela SUBIP/SE (fl. 172) e consideradas atendidas pelas técnicas do órgão (fls. 176 a 180).

ANÁLISE: A Escola Infantil Lápis na Mão iniciou suas atividades em 02/02/2001, conforme Ata de criação (fl. 201), antes da obtenção do credenciamento. Foram realizadas alterações nos documentos para que se adequassem ao contexto da comunidade escolar e à legislação vigente. A escola, por solicitação da SUBIP/SE, informa ter matriculado, em 2008, 71 alunos (fl. 177), mas, conforme se encontra no relatório técnico do referido órgão, “*a instituição educacional tem capacidade para uma média de 34 alunos em cada turno*” (fl. 216).

Com vistas à obtenção do referido credenciamento a Escola Infantil Lápis na Mão, conforme determinação legal contida no art 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, apresenta os documentos exigidos para o pleito. A Escola de Educação Infantil Lápis na Mão LTDA.-ME, mantenedora da Escola Infantil Lápis na Mão, sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, cujo objeto social é a Educação Infantil, localizada no mesmo endereço da mantida - Quadra 307, conjunto 09, lote 12, está registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20060651261 (fls. 4, 78 2 79) e tem inscrição no CNPJ nº 04.482.276/0001-04 (fl. 5). A capacidade econômica e financeira da mantenedora está declarada por contador (fl. 76). Por tratar-se de prédio sem Carta de Habite-se, amparada no item VII, do artigo nº 79 da Resolução 1/2005-CEDF, Laudo de vistoria para escolas particulares, assinado por engenheiro civil SE-DF/SUBIP, atesta “*que a instituição está APTA a oferecer a etapa de ensino proposta: Educação Infantil de 02 a 05*”. (fl. 132). A escola possui contrato de locação vigente até 2012, (fl. 180). Consta do processo a planta baixa do referido prédio (fl. 10). O Alvará de funcionamento foi fornecido por 12 meses a partir de 19/1/2008 (fl. 133).

A escola informa no processo a relação de mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fl. 136). A diretora da escola possui habilitação nos termos da legislação em vigor para o exercício da função (fl. 178) e o processo inclui o Contrato de Prestação de Serviço, devidamente assinado pela contratada e pela contratante (fl. 179). O quadro demonstrativo da equipe docente, técnico-administrativa e de apoio elenca profissionais com habilitação para o exercício da função determinada.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A última das 4 versões da Proposta Pedagógica apresentadas no processo (fls. 199 a 211), depois do atendimento às orientações da SUBIP/SE, efetuadas as devidas correções e ajustes, “*apresenta de forma clara e objetiva a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa em conformidade com o Art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF*” (fls. 215 e 221). A Escola define sua missão como

construir um ambiente rico em experiência, proporcionando uma aprendizagem significativa e o pleno desenvolvimento do aluno para o exercício da cidadania, permitindo aos mesmos enfrentar as transformações, conviver com o incerto, o imprevisível e o diferente.(fl. 203).

A escola explicita os seus fundamentos norteadores da prática Educativa, afirmando que

a escola proporciona situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagem orientadas de forma integrada, que contribuem para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação intra e interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito, confiança e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. (fl. 202).

O horário de funcionamento da Escola, registrado no processo (fl. 214) é: Matutino: 07h30 às 11h45; vespertino: 13h15 às 17h45.

O Regimento escolar (fls. 181 a 198), após efetuadas na última versão as correções solicitadas pela SUBIP/SE e estando adequado ao artigo nº 136 da Resolução 1/2005-CEDF, encontra-se, segundo a mesma, em condições de ser aprovado (fl. 215).

CONCLUSÃO: Ante o exposto, baseado nas informações contidas no processo, o parecer é por:

- a) Credenciar, por cinco anos, a partir de 2 de janeiro de 2008, a Escola Infantil Lápis na Mão, localizada na Quadra 307, conjunto 09, lote 12, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Lápis na Mão Ltda., situada no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola para crianças de 02 a 05 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) alertar a escola para a obediência às normas legais relativas ao funcionamento da instituição de ensino no DF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de setembro de 2008

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/9/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal